

Reedita a Resolução 178/REITORIA/UNIVATES, de 16/12/2008, que aprova procedimentos para trancamento de disciplina(s) ou de matrícula em cursos da educação profissional e de educação superior

O Reitor do Centro Universitário UNIVATES, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o artigo 23, inciso XXIII, do Estatuto do Centro Universitário UNIVATES,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar *ad referendum* o Regulamento de procedimentos para trancamento de disciplina(s) ou da matrícula em cursos técnicos do Centro de Educação Profissional - CEP – UNIVATES e em cursos de educação superior do Centro Universitário UNIVATES, exceto aqueles de extensão e pós-graduação .

**Parágrafo único.** O Regulamento dos trancamento e desistências de disciplina(s) em cursos técnicos e de educação superior, excetuada extensão e pós-graduação, segue em anexo, devidamente rubricado.

**Art. 2º** A presente Resolução vige a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Ney José Lazzari  
Reitor do Centro Universitário  
UNIVATES

**REGULAMENTO DOS TRANCAMENTOS E DESISTÊNCIAS DE DISCIPLINA(S) EM CURSOS TÉCNICOS E DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, EXCETUADA EXTENSÃO E PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art 1º** O Centro Universitário UNIVATES e o Centro de Educação Profissional - CEP adotam os seguintes procedimentos em trancamentos de disciplinas:

I – cobrança de multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor dos créditos cancelados, em caso de cancelamento antes do primeiro dia letivo comum a todos os cursos, conforme o Calendário Acadêmico;

II – cobrança de multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor dos créditos cancelados quando houver solicitação formal do aluno entre o 1º (primeiro) e o 15º (décimo quinto) dia letivo comum a todos os cursos, contados em dias corridos, conforme o Calendário Acadêmico;

III – perda de qualquer direito do aluno a ressarcimento nos casos de trancamento em prazo posterior ao mencionado no inciso II do presente artigo, obrigando, inclusive, o aluno ao pagamento da mensalidade integral correspondente ao mês do trancamento.

IV – cobrança de cláusula penal compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor das mensalidades vincendas, em caso de trancamento após 30 de abril e 30 de setembro, conforme o semestre da matrícula, incluindo a exigência do pagamento integral correspondente ao mês do trancamento.

**Art. 2º** Em trancamentos de disciplinas inferiores a 4 (quatro) créditos, observa-se a data de abertura das aulas das respectivas disciplinas, conforme o sistema da Instituição, ou, preferencialmente, data e período do Calendário Acadêmico, determinando:

I – cobrança de multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor dos créditos cancelados em caso de cancelamento antes do primeiro dia letivo comum a todos os cursos, conforme o Calendário Acadêmico;

II – cobrança de multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor dos créditos cancelados quando houver solicitação formal do aluno entre o 1º (primeiro) e o 8º (oitavo) dia letivo comum a todos os cursos, contados em dias corridos, conforme o Calendário Acadêmico;

III - perda de qualquer direito do aluno a ressarcimento nos casos de trancamento em prazo posterior ao mencionado no inciso II do presente artigo, obrigando, inclusive, o aluno ao pagamento da mensalidade integral correspondente ao mês do trancamento.

**Parágrafo único.** Nos casos do inciso III, o estudante obriga-se também ao pagamento de cláusula penal compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor das mensalidades vincendas.

**Art. 3º** A Univates e o CEP, nos casos de trancamentos em disciplinas ministradas em regimes intensivo e especial, determinam:

I – cobrança de 4% (quatro por cento) da primeira mensalidade ou matrícula, se o cancelamento ocorrer antes do dia do início das aulas em disciplinas de intensivo e especial;

II - cobrança do valor equivalente ao período transcorrido, caso o trancamento ocorrer no início da aula da disciplina até transcorridos 50% (cinquenta por cento) da carga horária desta;

III - cobrança do valor equivalente ao período transcorrido, mais cláusula penal compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da disciplina, caso o trancamento ocorra após transcorridos 50% (cinquenta por cento) da carga horária da disciplina.

**Parágrafo único.** Em trancamento de aluno que protocolizou solicitação de oferecimento de disciplina em regime intensivo, na hipótese do inciso I, não haverá qualquer ressarcimento relativo à parcela de 1/6 (um sexto) do valor da(s) disciplina(s), paga antecipadamente e exigida pela Resolução que normatiza o regime intensivo.

**Art. 4º** A mera desistência ou o abandono de disciplinas ou curso pelo aluno não caracteriza trancamento, correndo normalmente as mensalidades até a formalização deste por intermédio de requerimento no Setor de Atendimento ao Aluno.

**Art. 5º** Em caso de falecimento de aluno, a data do óbito equipara-se à data do cancelamento da matrícula, respondendo os sucessores do aluno falecido tão-somente pelas parcelas vencidas até a data do falecimento.

**Art. 6º** A qualquer tempo, nos seguintes casos, a Univates devolve integralmente os valores pagos:

I – quando o aluno, comprovadamente, for incorporado no Serviço Militar obrigatório;

II – quando, após a matrícula do aluno, houver deferimento do aproveitamento de disciplina já cursada;

III – quando, após a matrícula do aluno, por indeferimento da quebra de pré-requisito ou repetência, houver cancelamento de disciplina constante da matrícula;

IV – quando o cancelamento for motivado por única e exclusiva iniciativa e interesse da Univates;

V – quando, após a matrícula do aluno, por indeferimento da quebra de pré-requisito ou repetência neste, houver a necessidade de cancelamento da disciplina em que anteriormente ocorreu a matrícula.

**Art 7º** A multa definida no presente regulamento é calculada sobre a proporcionalidade das mensalidades decorridas no semestre até a data do pedido do trancamento, incluindo aquela do mês do protocolo do pedido, sendo desconsiderado da base de cálculo da mensalidade qualquer percentual de desconto ou financiamento, exceto os descontos concedidos no preço do curso.

**Parágrafo único.** A base de cálculo da multa será obtida considerando-se o valor do semestre dividido em seis parcelas, multiplicado pelo número de meses transcorridos até a data do trancamento.

**Art. 8º** A cláusula penal compensatória, prevista no Art. 1º, inciso IV, não incide sobre a mensalidade do mês do trancamento, considerando que tal mensalidade deve ser paga na sua integralidade.

**Art. 9º** Na eventual restituição de valores a aluno, a Univates e o CEP reservam-se o direito de verificar a existência de débitos do aluno, fazendo a compensação, se for o caso.

**Art. 10.** A Pró-Reitoria Administrativa e a Assessoria Jurídica podem conceder eventual desconto ou isenção de pagamento de mensalidades vencidas e vincendas e revisão de multa em casos excepcionalíssimos, que caracterizem grave abalo financeiro do aluno, tais como falecimento ou doença grave de quem o aluno vive sob dependência econômica.

**Parágrafo único.** O pedido deve ser protocolizado e comprovado documentalmente.

**Art. 11.** Nos casos referidos no artigo 4º do presente regulamento, pode haver revisão do débito, a critério de análise do caso concreto, tudo fundamentado pela Assessoria Jurídica.